



**LEI Nº 512/2025
DE 01 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO
REDONDO/SE (LOTTER-PR) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Poço Redondo/SE (LOTO POÇO REDONDO), com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Poço Redondo/SE será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos será feita mediante licitação na modalidade concorrência, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A concessão terá prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal (LOTO POÇO REDONDO), caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º O município, por intermédio da Secretaria Municipal de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais leis em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Poço Redondo/SE, 01 DE JULHO DE 2025.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal